

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

CONTRATO N° FLN.24.003-00

PARTE I – CONDIÇÕES COMERCIAIS

Por meio do presente Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário (“**CONTRATO**”), as Partes nomeadas e qualificadas nas Condições Comerciais, sendo **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, por vezes, em conjunto, denominadas “Partes” e, individualmente, denominadas “Parte”, para os fins definidos no item 1 das Condições Comerciais do presente **CONTRATO**, tem entre si, justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

O **CONTRATO** ora celebrado é composto pelas presentes Condições Comerciais (Parte I), assim como pelas Diretrizes Contratuais (Parte II), conforme abaixo, que em conjunto formam o presente **CONTRATO** de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário.

CEDENTE:	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 27.844.178/0001-75, situada na Via TR VP 003, nº 6200, Bairro Carianos, em Florianópolis/SC, CEP 88.047-902, doravante denominada “ CEDENTE ”.
CESSIONÁRIA:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO , com sede na Rua Esteves Junior, 395 – Centro Florianópolis/SC, CEP 88015-905 inscrita no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominada “ CESSIONÁRIA ”.
1. ANEXOS:	<p>1.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Anexo I – Planta de Localização da Área Cedida <input type="checkbox"/> Anexo II – Manual do Cessionário <input type="checkbox"/> Anexo III – Guia de Sustentabilidade <input type="checkbox"/> Anexo IV – Informações aplicáveis ao contrato <input type="checkbox"/> Anexo V – Condições aplicáveis às benfeitorias <input type="checkbox"/> Anexo VI – Política de Credenciamento <input type="checkbox"/> Anexo VII – Laudo de Vistoria de Entrega das Vagas de Estacionamento
2. OBJETO:	<p>2.1 Cessão de Uso de Área pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, identificada como LUC V01 e V02, com o total de área de 20.68m², identificada no Anexo I, para 03 (três) vagas de estacionamento rotativo pela CESSIONÁRIA, localizado nas docas do Aeroporto Internacional de Florianópolis/SC (“Aeroporto”).</p> <p>2.1.1. A Área ora cedida é perfeitamente indicada e caracterizada na planta rubricada pelas Partes, anexa ao presente instrumento, parte indissociável do presente CONTRATO.</p> <p>2.1.2. A referida Área é entregue à CESSIONÁRIA no estado em que se encontra, nos termos do laudo de vistoria, Anexo VII ao CONTRATO, com vistas a que ali inicie as obras de sua instalação e decoração.</p> <p>2.1.3. A utilização de qualquer área diversa à área aqui determinada dependerá de prévio acordo entre as Partes e da celebração do respectivo instrumento contratual regulando tal ocupação.</p> <p>2.1.4. A Área Cedida será destinada exclusivamente as atividades administrativas, sendo vedado o uso de qualquer outras senão a aqui expressamente acordada entre as Partes.</p>
3.M	3.1. O valor global do Contrato é de R\$ 2.700 (dois mil e setecentos reais).



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

	<p>3.2. Pela ocupação da Área Cedida a CESSIONÁRIA pagará mensalmente à CEDENTE, via boleto bancário, o <u>valor mensal de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)</u> referente a três vagas de garagem, localizadas nas Docas do Aeroporto, com valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por vaga.</p> <p>3.3. Caberá à CESSIONÁRIA arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar diretamente, tais como, a título meramente exemplificativo, água, esgoto, energia elétrica, ar-condicionado, telefone, gás, seguros, segurança, limpeza, coleta e incineração de resíduos, manutenção predial e de ar condicionado, jardinagem, controle de pragas, entre outras.</p> <p>3.4. Os valores referentes às despesas da cessão de uso serão sempre demonstrados pela CEDENTE de forma sintética, sendo certo que, caso seja de interesse da CESSIONÁRIA, a mesma poderá, mediante solicitação expressa, conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CEDENTE.</p> <p>3.5. A forma de pagamento dos valores de despesas e encargos deverão observar o disposto na Cláusula IV das Diretrizes Contratuais.</p> <p>3.6. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.</p> <p>3.7. Sem prejuízo do disposto acima, a CESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelo pagamento de eventuais tributos relacionados à Área Cedida, incluindo, mas não se limitando a eventuais cobranças de IPTU.</p>
<p>4. VIGÊNCIA:</p>	<p>O presente CONTRATO terá prazo determinado de 12 (doze meses), com início de vigência em 02/02/2024 e término em 01/02/2025, observado o disposto na Cláusula V das Diretrizes Contratuais.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:</p>	<p>Vide Diretrizes Contratuais.</p>
<p>6. HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO:</p>	<p>Vide Diretrizes Contratuais.</p>
<p>7. GESTORES DO CONTRATO E COMUNICAÇÕES:</p>	<p>Pela CEDENTE A/c: Sr. Gisele Lago de Alencar Endereço: Via TR VP 003, nº 6200, Bairro Carianos, em Florianópolis - SC, CEP 88.047-902 E-mail: gisele.alencar@zurichairportbrasil.com Telefone: (48) 3331-4130</p> <p>Pela CESSIONÁRIA A/c: Claudionor da Silva Endereço: Rua Esteves Junior, 395 – Centro Florianópolis/SC, CEP 88015-905 E-mail: ssi@trt12.jus.br</p> <p>7.1. As notificações e comunicações enviadas para o endereço físico ou eletrônico acima nominado serão consideradas válidas, e seu conteúdo declarado como conhecido pelos representantes legais e/ou administradores, diretores/gestores da CESSIONÁRIA, independentemente da pessoa que a tenha recebido, observando-se as demais disposições do CONTRATO.</p>



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

8. INTERPRETAÇÃO:	Vide Diretrizes Contratuais.
9. LEI E FORO:	Vide Diretrizes Contratuais.
	<p>E, por estarem justas e acordadas com relação a todos os termos e condições do CONTRATO (PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS E PARTE II - DIRETRIZES CONTRATUAIS), as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, e concordam em utilizar suas assinaturas em formato digital, por meio de certificados eletrônicos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001, editada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32 (11/09/2001), portanto ainda em vigor, como manifestação válida de anuência, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas nos mesmos termos.</p> <p style="text-align: center;">(Documento assinado digitalmente)</p> <p style="text-align: center;">CEDENTE CESSIONÁRIA</p>



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

PARTE II – DIRETRIZES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO QUE a **CEDENTE** celebrou em 5 de setembro de 2019 com a ANAC – Agência Nacional de Aviação, Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2019, tendo como objeto a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Florianópolis, situado na Via TR VP 003, nº 6200, Bairro Carianos, em Florianópolis/SC, CEP 88.047-902, tornando-se, assim, legítima possuidora das faixas de domínio, edificações e terrenos, e áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e de exploração econômica do **Complexo Aeroportuário**;

O presente instrumento estabelece as Diretrizes Contratuais do Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário, celebrado entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, ambas devidamente identificadas nas Condições Comerciais (Parte I), sendo que, após negociação quanto aos seus termos, firmam as Partes o presente Termo no final das Condições Comerciais, rubricando as páginas destas Diretrizes Contratuais, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

DEFINIÇÕES:

- (a) **Anexo(s)** – instrumento(s) que contém informações complementares sobre o objeto e obrigações do **CONTRATO** e que serão devidamente rubricados pelas Partes, fazendo parte integrante do **CONTRATO**, previsto(s) no Campo 1 das Condições Comerciais;
- (b) **Complexo Aeroportuário** – área da concessão, caracterizada pelo sítio aeroportuário descrito no Anexo2, apêndice F, do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2019 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e para exploração econômica relacionadas à concessão;
- (c) **Condições Comerciais** – instrumento que contém a qualificação das Partes, o objeto, as condições das despesas da cessão de uso, o prazo de vigência, gestor, Anexos do **CONTRATO** e demais condições comerciais, que será devidamente assinado pelas Partes;
- (d) **Diretrizes Contratuais** – instrumento que especifica as particularidades da contratação em razão da natureza jurídica da **CEDENTE**, de sua atuação como concessionária, de normas de segurança e/ou de obrigações que lhe são impostas pelo Poder Concedente e/ou agente fiscalizador;
- (e) **Contrato** – é o Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário firmado entre as Partes e composto, necessariamente, pela Parte I - Condições Comerciais, Parte II - Diretrizes Contratuais, contidas neste instrumento, e do(s) Anexo(s) ao Contrato;
- (f) **Gestor do Contrato** – é a pessoa física devidamente indicada pelas Partes nas Condições Comerciais, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e relacionamento cotidiano entre as Partes, mas que não tem poderes, exceto se for representante legal devidamente nomeado/constituído, para firmar contratos ou aditivos;
- (g) **Parte(s)** – denominação isolada ou conjunta da **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**;
- (h) **Poder Concedente**: significa a União Federal, representada pela ANAC, nos termos do artigo 8, XXIV da Lei nº 11.182/05.
- (i) **Manual do Cessionário**: documento vinculativo que tem por finalidade estabelecer as normas que regerão as atividades em todas as dependências do **Complexo Aeroportuário**, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem entendendo-se submetido às suas disposições, não somente todos quantos no local exerçam qualquer tipo de atividade, como também os que se encontrem dentro de tais limites pelo tempo que ali permanecerem, sendo certo que as definições previstas no **Manual do Cessionário** devem aqui ser utilizadas, ficando desde já incorporadas.

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do **CONTRATO** a cessão de uso de área do **Complexo Aeroportuário**, conforme indicado no Campo 1 das Condições Comerciais e detalhado no Anexo 1, respeitadas estas Diretrizes Contratuais.



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

- 1.2. A **CESSIONÁRIA** declara: (i) que não fez qualquer investimento na Área Cedida para executar suas atividades no local; e (iii) que obteve todas as informações necessárias para iniciar suas atividades na Área objeto do **CONTRATO**, de modo a cumpri-lo com a qualidade e dentro do prazo estabelecidos.
- 1.3. A **CEDENTE**, nos termos do contrato de concessão firmado com a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, visando atender a regulamentação e as determinações do poder concedente, poderá, a qualquer tempo, sempre que a dinâmica inerente ao funcionamento do **Complexo Aeroportuário** assim o exigir, promover alterações tais como as regras de funcionamento, especificações técnicas de engenharia e arquitetura, dentre outras, ou mesmo a substituição integral do **Manual do Cessionário**, hipótese em que dará às alterações ou às novas regras a mesma publicidade conferida às vigentes, de tudo dando mero conhecimento a **CESSIONÁRIA**, que se obriga expressamente a observar e cumprir imediatamente as alterações havidas instituídas em substituição às anteriores.
- 1.4. A **CESSIONÁRIA** não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações disciplinadas nesse **CONTRATO**, bem como subceder, ainda que parcial, temporariamente e a título gratuito a Área Cedida, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, da **CEDENTE**.

CLÁUSULA II – ATIVIDADE E DENOMINAÇÃO

- 2.1. Em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, a **CESSIONÁRIA** usará a área ora cedida, de forma contínua e ininterrupta, única e exclusivamente no exercício da atividade destinada a serviço público obrigatório e essencial ao funcionamento do **Complexo Aeroportuário** e sob a denominação indicada no Campo 2 das Condições Comerciais, não podendo a **CESSIONÁRIA** utilizar a área para outra finalidade ou operá-la sob outra designação, sem a aprovação prévia e expressa da **CEDENTE**, o qual poderá negar seu consentimento sem necessidade de motivação.
- 2.2. Fica desde já acordado que caso a Área Cedida esteja comprovadamente sem uso ou que não mais seja necessária ao exercício da atividade destinada a serviço público obrigatório e essencial deverá ser devolvida à **CEDENTE**, nas condições descritas na Cláusula 8.7. abaixo.
- 2.3. A **CESSIONÁRIA** desde já concorda e autoriza a **CEDENTE**, se e quando necessário, a mudar a localização da Área Cedida para o local que considerar mais conveniente no **Complexo Aeroportuário** em função do interesse coletivo, ou por necessidade operacional da **CEDENTE**, concordando a **CESSIONÁRIA**, desde já, que sua manutenção na área está sujeita à imprevisibilidades decorrentes de políticas comerciais, operacionais, de *marketing* ou estratégicas, que venham a confrontar com a atividade e/ou com a localização da área utilizada pela **CESSIONÁRIA**, declarando-se a **CESSIONÁRIA** ciente de que a **CEDENTE** poderá unilateralmente e a seu exclusivo critério remanejar a **CESSIONÁRIA** para outras áreas do **Complexo Aeroportuário**, assim como modificar, aumentar ou reduzir a área, incorrendo as despesas oriundas do remanejamento e/ou das referidas modificações e/ou alterações do tamanho da área, sob exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, bem como modificar as partes de uso comum e alterar o percurso feito pelo fluxo de passageiros, em todas as situações anteriores sem que assista à **CESSIONÁRIA** direito à reparação por danos morais, lucros cessante e benfeitorias de qualquer natureza em decorrência delas.

CLÁUSULA III – DAS DESPESAS E ENCARGOS A CESSÃO DE USO

- 3.1. Todas as áreas, dependências e instalações de uso comum do **Complexo Aeroportuário**, qualquer que seja a natureza, estarão sempre sujeitas ao controle e disciplina exclusivos da **CEDENTE**.
- 3.2. Pela cessão de uso da Área, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** apenas o valor mensal e de reembolso das despesas diretas e indiretas, bem como encargos, relacionadas ao espaço cedido, conforme definido no Campo 3 das Condições Comerciais, que engloba todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, direta ou indiretamente, tais como, a título meramente exemplificativo, água, esgoto, energia elétrica, ar condicionado, telefone, gás, seguros, segurança,

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

limpeza, coleta e incineração de resíduos, manutenção predial e de ar condicionado, jardinagem, controle de pragas, entre outras.

- 3.3. Fica acordado que o valor referente à Cláusula 3.1. imediatamente acima poderá ser revisto em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, tais como aumentos de tarifa de energia elétrica, majoração da carga tributária, entre outros.
- 3.4. A cobrança de tributos e demais encargos fiscais obedecerão às regras previstas no Campo 3 das Condições Comerciais estabelecidas entre as Partes.

CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, caberá à **CESSIONÁRIA** arcar com o pagamento do valor mensal e de reembolso das despesas referente ao mês imediatamente anterior, através de boleto bancário emitido pela **CEDENTE** ou em local aonde este venha a indicar.
- 4.2. Os pagamentos referentes aos dias do primeiro mês de cessão, quando incompleto, deverão ser consumados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.
- 4.3. A **CESSIONÁRIA** se compromete a enviar o comprovante de quitação de toda e qualquer despesa, encargo ou tributo pago diretamente por esta, mediante solicitação da **CEDENTE**.
- 4.4. O pagamento de quaisquer valores de remuneração e/ou despesas, encargos comuns ou tributos e a quitação dada pela **CEDENTE** com relação a tais valores não implica renúncia por parte deste em obter o pagamento de eventuais diferenças de valores que eventualmente não tenham sido lançados nos boletos bancários e/ou planilha.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O **CONTRATO** terá prazo determinado, conforme estabelecido no Campo 4 das Condições Comerciais.
- 5.2. A alteração do prazo de vigência contratual somente poderá ser realizada mediante a celebração de Termo Aditivo específico, assinado por ambas as Partes, em comum acordo, sendo certo que não será permitida a renovação tácita do presente **CONTRATO**.
- 5.3. As Partes ajustam que o **CONTRATO** poderá ser resolvido de pleno direito, antes do discurso normal de seu prazo, nas seguintes hipóteses:
 - (a) Por qualquer das Partes, em razão de mútuo acordo;
 - (b) Pela **CEDENTE**, em razão de qualquer inadimplemento contratual por parte da **CESSIONÁRIA**, de qualquer disposição, no todo ou em parte, deste **CONTRATO**;
 - (c) Pela **CEDENTE**, em decorrência de realização de reparações urgentes, reformas, reestruturações e qualquer outra adaptação junto à Área Cedida ou ao **Complexo Aeroportuário**, determinadas pelo Poder Público, de modo a impossibilitar a manutenção do uso da área pela **CESSIONÁRIA**;
 - (d) Por qualquer das Partes, caso o **Complexo Aeroportuário** seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que impossibilite a continuidade do negócio da **CESSIONÁRIA** ou, ainda, na hipótese de superveniência de norma legal ou regulamentar, decisão ou ordem administrativa ou judicial, que torne o **CONTRATO** material ou formalmente inexecutável;
 - (e) Pela **CEDENTE**, no caso de término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da **CEDENTE** com a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
 - (f) Por qualquer das Partes, no caso de desapropriação, sem qualquer penalidade ou ônus para ambas as partes, nada tendo a reclamar uma da outra;
 - (g) Pela **CEDENTE**, no caso de a **CESSIONÁRIA** ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações disciplinadas nesse **CONTRATO**, bem como subceder, ainda que parcial, temporariamente e a título gratuito a Área Cedida, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, da **CEDENTE**.
- 5.4. A **CESSIONÁRIA** desde já reconhece e acorda que, verificada as hipóteses de resolução acima estabelecidas, nada será devido a ela pela **CEDENTE**, a qualquer título que seja.



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

- 5.5. Caso a extinção antecipada do Contrato de Concessão seja motivada pelo Poder Concedente, e consequentemente este **CONTRATO** seja rescindido, a **CESSIONÁRIA** poderá pleitear qualquer indenização ou compensação que entender devida diretamente junto ao Poder Concedente, sem que isso acarrete qualquer responsabilidade para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA VI - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

- 6.1. Qualquer tipo de obra, alteração, adequação, demolição ou benfeitoria na área somente poderá ocorrer após o conhecimento e a aprovação por escrito, pela **CEDENTE** e pelos órgãos públicos competentes, dos projetos elaborados pela **CESSIONÁRIA** (civil, elétrica e/ou outros).
- 6.2. Antes de autorizar a realização de tais obras, alterações, adequações, demolições, ou benfeitorias na área e com a finalidade de obter subsídios para análise das respectivas solicitações de autorização, a **CEDENTE** poderá exigir que a **CESSIONÁRIA** apresente projetos, memoriais, catálogos e outros documentos ou informações que julgar necessários. À **CESSIONÁRIA** caberá fornecer tais documentos e informações, arcando com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas que possam ser exigidas pelas concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes, quando envolvidos. Os danos decorrentes dessas obras e benfeitorias serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.
- 6.3. Todas as acessões e benfeitorias, instalações, decorações ou alterações realizadas pela **CESSIONÁRIA**, ainda que especiais, e sejam elas jirais ou mezaninos, bem como equipamentos de detecção e combate a incêndio, dutos, e aparelhos de ar condicionado, revestimentos, pinturas, portas e fachadas de lojas, instalações elétricas, sistema de exaustão, de proteção anti-incêndio, hidráulicas, quadro elétrico e luminárias embutidas aderem à área cedida e a ela ficam incorporadas para todos os efeitos de direito.
- 6.4. Finda ou rescindida a cessão, a **CESSIONÁRIA** não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer acessões e benfeitorias realizadas na área cedida, renunciando, desde logo, a tal direito, inclusive no tocante às benfeitorias necessárias.
- 6.5. Ainda que tais obras, alterações, adequações, ou benfeitorias na área sejam aprovadas pela **CEDENTE**, este poderá demandar a **CESSIONÁRIA** que, ao término ou rescisão do **CONTRATO**, por qualquer motivo, na entrega do Termo de Devolução da Área/Termo de Entrega das Chaves, a área seja devolvida em seu estado original.
- 6.6. Não se incorporam à área as benfeitorias meramente voluptuárias que possam ser removidas sem provocar qualquer dano à Área Cedida. Tal remoção é de exclusiva e efetiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e correrá às suas expensas. Para os fins desta cláusula, fica convencionado que os aparelhos de ar condicionado, exceto aqueles de modelo *split*, não se enquadram na categoria de benfeitorias removíveis.
- 6.7. As obras e reparos que resultem em benfeitorias necessárias deverão ser comunicados à **CEDENTE**, por escrito, para fins de adoção das providências que entender cabíveis.
- 6.8. A **CESSIONÁRIA** se obriga a adquirir e instalar, às suas custas e sem direito a qualquer restituição, medidor individual de despesa para as Área(s) Cedida(s), especificado pela **CEDENTE**, em até 30 dias da data de assinatura do **CONTRATO**. Caso a **CESSIONÁRIA** não obedeça tal prazo (e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis), a **CEDENTE** poderá instalar o medidor individual de despesa às expensas da **CESSIONÁRIA**, devendo a **CESSIONÁRIA** reembolsar a **CEDENTE** de todos os custos incorridos em razão da instalação (incluindo, mas não se limitando a, mão de obra e custo para aquisição de equipamentos) no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do envio do respectivo documento hábil de cobrança pela **CEDENTE**.
- 6.9. Na eventualidade de vir a ser encontrada alguma irregularidade na benfeitoria atribuível à **CESSIONÁRIA**, ou ainda ser constatada a inexistência de documentação legal ou técnica pertinente para sua realização, caberá à **CESSIONÁRIA**, por sua exclusiva conta e responsabilidade, proceder em até 15 (quinze) dias às correções ou complementações necessárias à execução do projeto que venha a ser aprovado pela **CEDENTE**, sob pena de rescisão contratual.
- 6.10. Se, no prazo deste **CONTRATO** e no exercício do direito de fiscalização, a **CEDENTE** verificar que a **CESSIONÁRIA** não mantém na Área seus pertences, equipamentos e instalações nas condições



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

estabelecidas neste **CONTRATO**, poderá notificá-la por escrito, fixando-lhe prazo para as necessárias reposições, ajustes e consertos, sob pena de não o fazendo, poder a **CEDENTE** executar nas áreas os serviços necessários, cobrando os respectivos valores da **CESSIONÁRIA** com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre tais valores, que deverá pagá-las juntamente com o pagamento do primeiro reembolso de despesas que se vencer.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

- 7.1. A **CESSIONÁRIA**, independentemente das demais obrigações contidas no **CONTRATO**, obriga-se a:
- (a) Arcar com todas as despesas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, direta ou indiretamente na Área ocupada por ela em suas atividades.
 - (b) Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos, contratados, etc, as normas emanadas do Poder Público e toda e qualquer Instrução que for expedida pela **CEDENTE**, disciplinando a(s) atividade(s) exercidas na Área Cedida, bem como a segurança aeroportuária;
 - (c) Informar previamente à **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviço, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;
 - (d) Manter seus dados atualizados por completo, incluindo, mas sem se limitar a dados de faturamento, informações do gestor do **CONTRATO**, etc.
 - (e) Providenciar, obrigatoriamente, o credenciamento de todos os servidores e empregados que exercerão atividades na Área Cedida, exigindo a utilização das credenciais ostensivamente dentro das dependências aeroportuárias;
 - (f) Restituir as credenciais fornecidas pela **CEDENTE** quando houver desligamento de qualquer representante ou empregado da **CESSIONÁRIA**, ou de seus prepostos, subcontratados, etc, sendo certo que na data de término deste **CONTRATO** as mesmas deverão ser devolvidas em sua totalidade;
 - (g) Responsabilizar-se pela totalidade dos danos, devidamente comprovados, que causar à **CEDENTE**, seus empregados, subcontratados, etc, ou à terceiros;
 - (h) Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de água e energia elétrica e compatibilizando os equipamentos e instalações aos programas de conservação dos mesmos, obedecendo o Termo de Responsabilidade Ambiental, bem como toda e qualquer instrução dada pela **CEDENTE** neste sentido;
 - (i) Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e, também, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes aos resíduos sólidos, bem como seguir as exigências sobre o assunto, estabelecidas, também, pela autoridade aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
 - (j) Desocupar a Área Cedida e respectivas edificações, quando cabível, devolvendo-a(s) com a totalidade das benfeitorias nela(s) existente(s) quando da rescisão ou rescisão desse **CONTRATO**, restituindo-a(s) em perfeitas condições de uso e em imediato estado de ocupação;
 - (k) Manter a Área Cedida munida de todos os aparelhos e equipamentos necessários e adequados à prevenção e extinção de incêndio, assim como instruir e treinar seus empregados para utilização de tais aparelhos e equipamentos em caso de incêndio;
 - (l) Submeter à ciência e aprovação prévia da **CEDENTE** o projeto de instalação de suas atividades na Área Cedida, o horário de funcionamento da operação, e, em caso de obras, submeter o orçamento e cronograma aos órgãos técnicos da **CEDENTE**, de acordo com o Manual Técnico do Cessionário e do Manual Técnico de Obras.
- 7.2. Verificado qualquer tipo de dano causado, direta ou indiretamente, pela **CESSIONÁRIA**, a mesma deverá arcar com todas as despesas e custos dele resultantes, cabendo-lhe ainda a reparação dos integral dos danos, sendo certo que tal responsabilidade abrange também os danos causados a terceiros em qualquer local do Complexo Aeroportuário, ainda que causados por terceiros contratados para prestação de serviços à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIII - DAS MULTAS, ENCARGOS MORATÓRIOS E DEMAIS COMINAÇÕES PECUNIÁRIAS



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

- 8.1. O não pagamento, pela **CESSIONÁRIA**, do reembolso de despesas, dentro do prazo aqui convencionado, bem como de qualquer outra quantia devida em razão desta cessão e que seja sancionada especificamente, ensejará a cobrança de:
- (i) juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês;
 - (ii) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso.
- 8.2. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida em razão da presente cessão constituirá a **CESSIONÁRIA** em mora, desde que devidamente comunicada, seja através de notificação extrajudicial ou através de e-mail direcionado ao representante legal ou ao gestor do **CONTRATO**.
- 8.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** todas e quaisquer cominações, pecuniárias ou não, que porventura venham a ser impostas pelos órgãos públicos competentes, em decorrência de infrações, cometidas por ela, **CESSIONÁRIA**, no cumprimento de obrigações fiscais ou administrativas decorrentes de normas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a área ora cedida, aí incluídas todas as custas e encargos judiciais e extrajudiciais incidentes.
- 8.4. O **MANUAL DO CESSIONÁRIO**, contempla as demais estipulações quanto ao inadimplemento de obrigações contratuais, inclusive de fazer e não fazer, sendo certo que todas as multas lá estipuladas não prejudicam a possibilidade de arbitramento de eventuais valores de perdas e danos eventualmente causados pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**.
- 8.5. Se a **CEDENTE**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora de qualquer infração contratual ou legal; se deixar de aplicar à **CESSIONÁRIA** alguma sanção em que haja ela incidido; se relevar falta aplicada ou reduzir multa ou encargo contratual; se conceder-lhe prazo adicional para o adimplemento da obrigação ou para satisfação de determinada obrigação; se praticar ou se abster de fato ou ato que importe em tolerância de falta ou relevação de pena; não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, sendo considerado como liberalidade dela, **CEDENTE**.
- 8.6. A rescisão ou resolução do presente **CONTRATO** não exclui o direito de a **CEDENTE** exigir da **CESSIONÁRIA**, a todo o tempo, o pagamento de qualquer débito, incluindo, mas não se limitando a multas devidas em razão deste **CONTRATO** e despesas relativas a serviços e facilidades utilizados pela **CESSIONÁRIA**, e bem assim a reparação dos danos verificados até a data da resolução do **CONTRATO**.
- 8.7. Findo o prazo da cessão ora estabelecida, ou rescindida a cessão por qualquer motivo, será a área cedida restituída à **CEDENTE** em perfeito estado de conservação e em condições de ser imediatamente utilizada, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a bem conservar a área, inclusive as benfeitorias autorizadas a ele incorporadas, como também mantendo as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, se aplicável, em perfeito funcionamento e plenas condições de imediato uso.
- 8.8. Na hipótese de descumprimento pela **CESSIONÁRIA** de quaisquer condições estabelecidas e/ou das condições estabelecidas no **Manual do Cessionário**, a mesma ficará sujeita à multa punitiva e não compensatória de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia de inadimplemento, de caráter não compensatório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, bem como a possibilidade de arbitramento de eventuais valores de perdas e danos eventualmente causados pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**.

CLÁUSULA IX - DAS INDENIZAÇÕES

- 9.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter a **CEDENTE**, bem como os seus sócios/acionistas, representantes legais, administradores, além dos seus empregados, contratados, funcionários, prepostos, terceiros e demais pessoas por estas contratadas, isentos de qualquer responsabilidade nas esferas penal, civil, societária, trabalhista, administrativa, social, ambiental, previdenciária ou tributária e urbanística (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), advindas das de toda e qualquer atividade desenvolvida pela **CESSIONÁRIA** e que a **CEDENTE** possa estar sujeita e/ou terceiros junto ao **Complexo Aeroportuário**, cabendo-lhe o pagamento de indenização à **CEDENTE**.
- 9.2. Caso seja ajuizada ação contra a **CEDENTE**, de qualquer natureza, ou instaurado qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial contra a **CEDENTE**, seja a que título for e a que tempo



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

ocorrer, a **CESSIONÁRIA** se compromete a requerer (i) a exclusão da **CEDENTE** do polo passivo ou de quaisquer investigações; ou, conforme o caso, (ii) a substituição da **CEDENTE**, individual ou coletivamente, no polo passivo. A **CESSIONÁRIA** concorda, ainda, desde já, que a **CEDENTE** denuncie à lide ou chame a **CESSIONÁRIA** ao processo, se necessário, na forma do Código Processual Civil Brasileiro.

- 9.3. A **CESSIONÁRIA** comunicará à **CEDENTE**, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento administrativo ou judicial que, ainda que de caráter interpretativo, possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA X – DAS DECLARAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A **CESSIONÁRIA** declara neste ato que:
- (a) tem plena ciência e concorda que, caso o Contrato de Concessão venha, por qualquer motivo, a ser extinto, ainda que antecipadamente, suspenso, interrompido ou o **Complexo Aeroportuário** venha a ser transferido para outro local por qualquer motivo que não seja atribuído exclusivamente à **CEDENTE**, ou mesmo pelo advento do termo final do Contrato de Concessão, estará obrigada a devolver à **CEDENTE**, ou entregar diretamente à Administração Pública, as áreas, nos termos, prazos e condições determinadas pela Administração Pública e comunicadas à **CESSIONÁRIA** pela **CEDENTE**, sem que assista à **CESSIONÁRIA**, em tal hipótese, nenhum direito à indenização de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a perdas e danos, danos morais, lucros cessantes e benfeitorias de qualquer natureza;
 - (b) que tem ciência que este **CONTRATO** é regido pela Lei Federal n.º 7.565/1986, Lei Federal n.º 8.666/1993, Resolução ANAC n.º 302/2014 e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União e que não se aplicam ao presente **CONTRATO** a legislação que regulamenta as locações de imóveis urbanos, em especial a Lei n.º 8.245/1991;
- 10.2. Incumbirá a **CESSIONÁRIA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, na forma da legislação vigente.
- 10.3. A **CESSIONÁRIA** obriga-se, desde já, a permitir a instalação de meios de publicidade e propaganda nas fachadas da Área Cedida, a qualquer tempo, independentemente de solicitação prévia e expressa da **CEDENTE**, sem que tal instalação gere qualquer tipo de compensação para a **CESSIONÁRIA** e sem que a instalação de publicidade e propaganda pela **CEDENTE** impeça a visualização da denominação do estabelecimento.
- 10.4. Novação – Caso uma das Partes venha, no transcorrer da relação contratual, relevar a falha do outro ou modificar temporariamente a forma de cumprimento do **CONTRATO**, fica desde já disposta à impossibilidade de novação contratual pela liberalidade de Parte a Parte, permitindo a Parte que, por qualquer motivo, deixou de exigir o cumprimento em determinado momento voltar a fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão.
- 10.5. Alteração Contratual – Qualquer alteração do **CONTRATO** somente será válida se efetuada por escrito, através de termo aditivo assinado por ambas as Partes, através de seus representantes legais.
- 10.6. Integralidade do Contrato – As disposições do **CONTRATO** refletem a íntegra dos entendimentos e acordo entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, o contrato anteriormente firmado entre as Partes ora contratantes, com o mesmo objeto do **CONTRATO**.
- 10.7. Comunicações – Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta enviada mediante protocolo, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, aos endereços descritos no preâmbulo das Condições Comerciais.
- 10.8. Interpretação – As Condições Comerciais prevalecem sobre as Diretrizes Contratuais que, por sua vez, prevalecem sobre os demais Anexos.

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

10.9. O presente **CONTRATO** obriga as partes contratantes e sucessores, a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA XI - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 11.1. **DO PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS - A CESSIONÁRIA** concorda e se compromete a se esforçar ao máximo para integrar os princípios que compõem o Pacto Global das Nações Unidas, disponível em <https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>. Além disso, a **CESSIONÁRIA** deve se esforçar para garantir que as obrigações decorrentes deste Contrato e os acordos celebrados com seus contratados e subcontratados estejam sempre alinhados com os dez princípios que compõem o Pacto Global das Nações Unidas.
- 11.2. **DO MEIO AMBIENTE - A CESSIONÁRIA** deverá promover a responsabilidade ambiental, conduzir as atividades de modo a prevenir os impactos ambientais e utilizar tecnologias que não agridam o Meio Ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhes causar danos, executando seus serviços ou fornecendo seus materiais em estrita e integral obediência às normas legais e regulamentares, vigentes nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais aplicáveis ao assunto, em especial, mas não se limitando, às Leis nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pelas quais expressamente se obrigam, responsabilizando-se, inclusive, pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo ainda adotar as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao Meio Ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolvem, ou pelas atividades delegadas a terceiros, bem como pelo manuseio de produtos e descarte de resíduos.
- 11.3. **DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTAS E RELACIONADOS - A CESSIONÁRIA** declara e garante que nunca utilizou, e se compromete a não utilizar, em hipótese alguma, em suas atividades ou admitir em empresas subcontratadas, atinentes ou não ao Contrato, (i) mão-de-obra infantil ou adolescente, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, salvo na condição de aprendiz, em estrita conformidade com a legislação pertinente ou (ii) trabalho noturno, em condições perigosas, insalubres ou em locais prejudiciais à formação do menor de 18 anos, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola, obedecendo integralmente o que determina o Estatuto da Infância e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), sendo certo que é o único e exclusivo responsável por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.
- 11.3.1. Também se compromete a não utilizar ou permitir que seus subcontratados utilizem, em hipótese alguma, trabalho forçado, em condições degradantes e/ou análogo ao escravo, assim como a não contratar estrangeiro que esteja em situação irregular no país e/ou realizar qualquer tipo de terceirização ilícita, responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.
- 11.3.2. De forma análoga aos itens acima, se compromete a não consentir, em hipótese alguma, com a ocorrência de situação de exploração sexual, em especial a crianças e adolescentes, em suas dependências, obrigando-se a promover a prevenção, o combate e a denúncia aos órgãos competentes de qualquer ocorrência, responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.
- 11.3.3. A **CESSIONÁRIA** compromete-se ainda a repudiar veementemente qualquer tipo de discriminação social de cunho pessoal, incluindo, mas não se limitando, a raça, origem, nacionalidade, religião, preferência sexual, idade e deficiência física ou mental no cumprimento de suas atividades, bem como na contratação de seus funcionários, demais colaboradores e terceiros, e a não restringir suas contratações em razão do local de moradia, da inclusão do eventual candidato nos serviços de proteção ao crédito e/ou em razão de questões de saúde.
- 11.4. **DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE ÉTICA -** Cada Parte neste ato declara e garante individualmente à outra Parte que: (i) tem plenos poderes e autoridade para celebrar este Acordo,



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

cumprir as obrigações ora assumidas e consumir a transação contemplada no presente Acordo; (ii) este Acordo constitui obrigação legal, válida e vinculativa de cada uma das Partes, exequível de acordo com seus termos; (iii) a assunção e a execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e/ou em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pela Parte ou ao qual a Parte esteja vinculada ou sujeita; (iv) este Acordo não contém ou conterá qualquer declaração inverídica, nem omite fato relevante necessário para impedir que as declarações constantes deste possam induzir a outra Parte a erro; e (v) este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado entre as Partes e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante assumida pelas Partes, exigível de acordo com os termos e na extensão definidos neste Acordo.

- 11.4.1. As Partes concordam que irão executar as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”).
- 11.4.2. As Partes concordam que a empresa e seus sócios, acionistas e Profissionais estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.
- 11.4.3. As Partes concordam que a empresa e seus sócios, acionistas e Profissionais não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Acordo para: **(a)** qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a outra Parte e/ou respectivas empresas dos seus grupos econômicos; e **(b)** qualquer pessoa física, para que esta seja indevidamente influenciada a proporcionar qualquer vantagem indevida para a outra Parte e/ou respectivas empresas dos seus grupos econômicos.
- 11.4.4. As Partes declaram ainda que comunicarão à outra Parte imediatamente e por escrito: (a) acerca da existência ou início de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação penal por descumprimento das Leis Anticorrupção; e (b) caso sejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção.
- 11.4.5. As Partes declaram que tem ciência do Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil (e suas eventuais mudanças e atualizações), o qual se encontra disponível para consulta nos endereços eletrônicos <https://floripa-airport.com/estatisticas-e-documentos> ou <https://vitoria-airport.com.br/estatisticas-e-documentos> ou <https://macae-airport.com/estatisticas-e-documentos>, e se obrigam a respeitar e cumprir suas disposições, no que for aplicável à presente relação.
- 11.4.6. As Partes se obrigam ainda a comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado em desacordo com o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil, que seja de seu conhecimento ou desconfiança, sendo considerado desvio ético saber e não comunicar. A comunicação deve ser realizada através do Canal de Denúncia, sendo garantido o anonimato do denunciante, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://floripa-airport.com/canal-denuncias-compliance>.
- 11.4.7. As Partes acordam que se houver qualquer divergência entre o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil e o Código de Conduta da outra Parte, o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil prevalecerá.
- 11.4.8. Qualquer violação das Leis Anticorrupção ou do Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil garantirá à Concessionária além do direito de rescindir imediatamente o presente Acordo, o direito de ser plenamente indenizada pela outra Parte por todos os danos causados, incluindo, mas não se limitando a, multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, bem como por danos à imagem causados pela violação das Leis Anticorrupção, sem qualquer limitação de valor.

CLÁUSULA XII – LEI E FORO



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO DE
FLORIANÓPOLIS/SC**

- 12.1. Fica expressamente eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)



**CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVOS, CELEBRADO
ENTRE O FLORIPA AIRPORT E A
CESSIONÁRIA FLN.COM.24.003-00**

ANEXO A

Informações Específicas Aplicáveis ao Contrato

Categoria: Mobilidade (Estacionamento)

Nome Fantasia: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Descrição de Itens Obrigatórios para comercialização: Contrato de Cessão de Uso de Área destinada exclusivamente para vagas rotativas de estacionamento a veículos oficiais do TRT/SC.

Não poderá ser comercializado:

- Produtos com marca não licenciadas/autorizadas ou que violem ao direito autoral ou de identidade da fabricante.
- Produtos que forem considerados discriminatórios, que estimulem uso de drogas, sexo, preconceito de qualquer natureza, intolerância sócioeconômica, política, sexual, racial e desobediência civil.

A comercialização de itens que não estão aqui descritos, necessita de consentimento prévio da FLORIPA AIRPORT.

Apresentação da Garantia: Não se aplica.

Data de início do contrato: 02/02/2024

Prazo de término do Contrato: 01/02/2025

Prazo de devolução da Área Cedida na hipótese da Cláusula 3.6.2: Não aplicável.

Realização de Benfeitorias de Lay Out: Não aplicável.

Realização de Benfeitorias Permanentes: Não aplicável.

Índice de Correção Monetária: IPCA – Reajustável na data base do contrato.

Utilidades compartilhadas:

Água e Esgoto: Não aplicável.

Energia Elétrica: Não aplicável.

Ar-Condicionado: Não aplicável.

Telefonia: Não aplicável.

Internet: Não aplicável.

Gás GLP: Não aplicável.

IPTU/TCRS: Não aplicável.

Coleta de Lixo: Não aplicável.

Utilidades: Área comum

Coleta e Descarte de Resíduos: Não aplicável.

Conservação e Limpeza: Não aplicável.

Manutenção de Áreas Comuns: Não aplicável.

Funcionamento do estabelecimento a ser instalado na Área Cedida:

Segunda a Domingo, das 8h às 22h ou atendimento à no mínimo 80% da malha de vôos.

**CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVOS, CELEBRADO
ENTRE O FLORIPA AIRPORT E A
CESSIONÁRIA FLN.COM.24.003-00**

ANEXO B

Parcela de Receita Garantia Mínima e Receita Variável (Participação da Receita %)

Valor Global Estimado do Contrato (considera a soma de todas as Remunerações Mínimas Mensais): R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

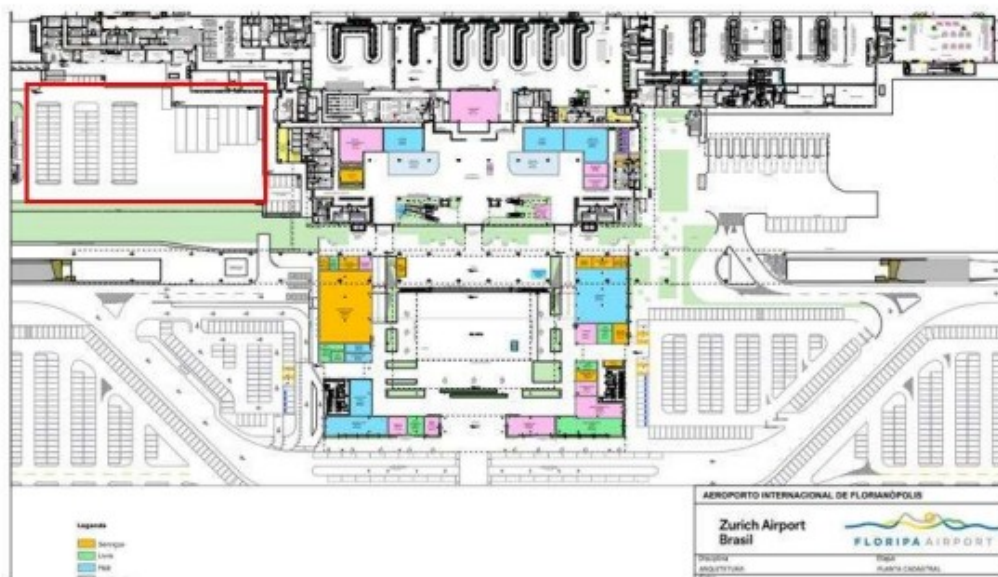
Remuneração Fixa Mensal (RFM): Será nos valores mensais abaixo:

- R\$ 225,00 (Duzento e vinte e cinco reais) mensais

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVOS,
CELEBRADO ENTRE O FLORIPA AIRPORT E A
CESSIONÁRIA FLN.COM.24.003-00

ANEXO C

Descrição da Área Cedida e Respectivo Croquis



CONTRATO TRT12 x CAIF NS VS FINAL docx

Código do documento f716142b-6d0e-4b33-992a-67b1bfdc24b7



Anexo: ANEXO A - Informações Específicas Aplicáveis ao Contrato.docx


Anexo: ANEXO B - Contrapartida Mensal.docx

Anexo: ANEXO C - Descrição da área Cedida e Respectivo Croquis.docx

Assinaturas

 Michael Ricardo Brunetti
michael.brunetti@zurichairportbrasil.com
Aprovou

Michael Ricardo Brunetti

 João Marcelo Tiskoski Coelho
joao.coelho@zurichairportbrasil.com
Aprovou




 FERNANDO EDUARDO CIDADE
fernando.cidade@zurichairportbrasil.com
Aprovou



 Elmo Costa de Souza Rocha
elmo.rocha@zurichairportbrasil.com
Aprovou




 Gisele Lago de Alencar
gisele.alencar@zurichairportbrasil.com
Assinou como testemunha

Gisele Lago de Alencar

 Saimon Cezar Danielski Faisca
saimon.faisca@trt12.jus.br
Assinou como testemunha



 LILIANA REMOR BARRETO
liliana.barreto@trt12.jus.br
Assinou como parte



 Danilo Renato Sesiki
danilo.sesiki@zurichairportbrasil.com
Assinou



 Johann Georg Erwin Gigl
johann.gigl@zurichairportbrasil.com
Assinou como parte

Johann Georg Erwin Gigl

Eventos do documento

30 Jan 2024, 18:12:11

Documento f716142b-6d0e-4b33-992a-67b1bfdc24b7 **criado** por JULIANA MENDONÇA BRAVO DE OLIVEIRA (3522f9c3-ed2d-46be-9874-5698d7a78d32). Email:juliana.bravo@zurichairportbrasil.com. - DATE_ATOM: 2024-01-30T18:12:11-03:00

30 Jan 2024, 18:15:43

Assinaturas **iniciadas** por JULIANA MENDONÇA BRAVO DE OLIVEIRA (3522f9c3-ed2d-46be-9874-5698d7a78d32).
Email: juliana.bravo@zurichairportbrasil.com. - DATE_ATOM: 2024-01-30T18:15:43-03:00

31 Jan 2024, 10:18:43

MICHAEL RICARDO BRUNETTI **Aprovou** (967b43a3-37ac-468a-aca8-a5127bc09011) - Email:
michael.brunetti@zurichairportbrasil.com - IP: 189.28.34.2 (2.34.28.189.intercorp.com.br porta: 48138) -
Documento de identificação informado: 010.098.869-59 - DATE_ATOM: 2024-01-31T10:18:43-03:00

31 Jan 2024, 10:23:41

JOÃO MARCELO TISKOSKI COELHO **Aprovou** (edc1061c-8951-4b65-8f25-dfff5d9543c0) - Email:
joao.coelho@zurichairportbrasil.com - IP: 189.28.34.2 (2.34.28.189.intercorp.com.br porta: 61730) -
[Geolocalização: -27.67378 -48.545277](#) - Documento de identificação informado: 048.946.949-30 - DATE_ATOM:
2024-01-31T10:23:41-03:00

31 Jan 2024, 11:59:49

FERNANDO EDUARDO CIDADE **Aprovou** (91ba647b-4acd-4cb1-8b47-5362e6e2bd10) - Email:
fernando.cidade@zurichairportbrasil.com - IP: 189.28.34.2 (2.34.28.189.intercorp.com.br porta: 4402) - Documento
de identificação informado: 009.041.259-12 - DATE_ATOM: 2024-01-31T11:59:49-03:00

09 Feb 2024, 07:28:05

ELMO COSTA DE SOUZA ROCHA **Aprovou** (7d1b9c0d-c4eb-4da3-bdb6-a59ad9c8d1a7) - Email:
elmo.rocha@zurichairportbrasil.com - IP: 200.173.201.4 (200.173.201.4 porta: 38086) - [Geolocalização:](#)
[-27.6986118 -48.5471654](#) - Documento de identificação informado: 141.059.887-00 - DATE_ATOM:
2024-02-09T07:28:05-03:00

14 Feb 2024, 10:56:51

GISELE LAGO DE ALENCAR **Assinou como testemunha** (6c146cad-1722-4378-9ea5-9cebb414e15e) - Email:
gisele.alencar@zurichairportbrasil.com - IP: 179.0.56.141 (179-0-56-141.zentelecom.com.br porta: 46288) -
[Geolocalização: -27.712432 -48.508896](#) - Documento de identificação informado: 298.065.648-80 - DATE_ATOM:
2024-02-14T10:56:51-03:00

15 Feb 2024, 12:13:30

SAIMON CEZAR DANIELSKI FAISCA **Assinou como testemunha** - Email: saimon.faisca@trt12.jus.br - IP:
189.4.105.32 (bd046920.virtua.com.br porta: 50138) - Documento de identificação informado: 047.017.429-37 -
DATE_ATOM: 2024-02-15T12:13:30-03:00

15 Feb 2024, 12:30:25

LILIANA REMOR BARRETO **Assinou como parte** - Email: liliana.barreto@trt12.jus.br - IP: 200.225.115.31
(31.115.sim.digital porta: 18798) - Documento de identificação informado: 802.916.789-04 - DATE_ATOM:
2024-02-15T12:30:25-03:00

16 Feb 2024, 08:33:00

JULIANA MENDONÇA BRAVO DE OLIVEIRA (3522f9c3-ed2d-46be-9874-5698d7a78d32). Email:
juliana.bravo@zurichairportbrasil.com. **ADICIONOU** o signatário **fabio.marques@zurichairportbrasil.com** -
DATE_ATOM: 2024-02-16T08:33:00-03:00

16 Feb 2024, 08:33:09

JULIANA MENDONÇA BRAVO DE OLIVEIRA (3522f9c3-ed2d-46be-9874-5698d7a78d32). Email: juliana.bravo@zurichairportbrasil.com. **REMOVEU** o signatário **danilo.sesiki@zurichairportbrasil.com** - DATE_ATOM: 2024-02-16T08:33:09-03:00

26 Feb 2024, 09:41:57

JULIANA MENDONÇA BRAVO DE OLIVEIRA (3522f9c3-ed2d-46be-9874-5698d7a78d32). Email: juliana.bravo@zurichairportbrasil.com. **ADICIONOU** o signatário **danilo.sesiki@zurichairportbrasil.com** - DATE_ATOM: 2024-02-26T09:41:57-03:00

26 Feb 2024, 09:42:04

JULIANA MENDONÇA BRAVO DE OLIVEIRA (3522f9c3-ed2d-46be-9874-5698d7a78d32). Email: juliana.bravo@zurichairportbrasil.com. **REMOVEU** o signatário **fabio.marques@zurichairportbrasil.com** - DATE_ATOM: 2024-02-26T09:42:04-03:00

01 Mar 2024, 09:42:29

DANILO RENATO SESIKI **Assinou** (4be743e1-23aa-42df-ae43-aa680241de7c) - Email: danilo.sesiki@zurichairportbrasil.com - IP: 201.17.86.94 (c911565e.virtua.com.br porta: 47784) - Documento de identificação informado: 353.737.488-70 - DATE_ATOM: 2024-03-01T09:42:29-03:00

01 Mar 2024, 09:46:11

JOHANN GEORG ERWIN GIGL **Assinou como parte** (99e91b55-0166-4aa7-aade-d524c713c24f) - Email: johann.gigl@zurichairportbrasil.com - IP: 179.0.56.135 (179-0-56-135.zentelecom.com.br porta: 34014) - Documento de identificação informado: 064.361.977-10 - DATE_ATOM: 2024-03-01T09:46:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b01a4530f888b3e114326b0026488ac8c08009605ad247681b8add6f3da7c8a4
(SHA512):68eb2258e082eb164b15b49795edbec591db6d818a7a460f9ac934623853e4a973793fed67da321b637ca9c6ab19548eedd60356dca2a43d830604556a20188d

Hash dos documentos anexos

Nome: ANEXO A - Informações Específicas Aplicáveis ao Contrato.docx
(SHA256):e22583141ebd89be3b253529c64997de7cb472a87b5545a4bc828fa1ef99192c
(SHA512):2cc215e41265e5abbf67d26185472551e85694ce48c629ae868d43931a1924400f0fd6a37c75e1eac3117af48272237ccd07fd0adb2ead8ca0879a4d1ef2958

Nome: ANEXO B - Contrapartida Mensal.docx
(SHA256):5cb0be062d75eef86cf1aaff8f57c71a61078103f334c22b6af3388123c29826
(SHA512):3df77e84dcc82c6da24d64560c2c3cfc4aeda49cf4a32a4dcf2cf9afee1e2cf6098a2f18389ffc4aec524bad8a9a091c3514967bde24eb77e2b2cf2e42c94beb

Nome: ANEXO C - Descrição da área Cedida e Respectivo Croquis.docx
(SHA256):2b80bff7566bfc79628497e302ae314961aa364626ad0904759c6bbe3a657787
(SHA512):5f42667a4cce58a854964dbf8ad9e6adea5285afc4b11d78239739d3146732401a2a9c159f6bbe2093cd3d087976fc4b99fe65ca313cfb79dfea733e99ba1b91

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign